



PROJETO DE LEI N.º 20/2024-L

ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 3º E ART. 4º DA N.º 3.382, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE “INSTITUI A CAMPANHA ‘NÃO USE VENENO, PROTEJA OS ANIMAIS’ POR MEIO DE INFORMAÇÃO CONTRA A VENDA DE VENENOS SEM RECEITUÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º – O artigo 3º da Lei n.º 3.382/2020, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º – *As empresas sediadas no município que realizem comércio de venenos e agrotóxicos controlados, deverão afixar cartaz medindo 30 cm de largura por 50 cm de altura, na entrada do estabelecimento em local de acesso ao público, com letras visíveis, com os seguintes dizeres informativos:*

*“Não use veneno, proteja os animais”!
A venda e uso de venenos em desacordo com a legislação constitui crime de reclusão de 03 a 09 anos, além de multa (lei Federal 14.785/2023).
Denuncie o crime no site www.defesa.agricultura.sp.gov.br”*

Art. 2º – Artigo 4º da Lei n.º 3.382/2020, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º – *A venda de agrotóxicos e afins aos usuários será feita através de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, salvo casos excepcionais que forem previstos na regulamentação da Lei Federal 14.785/2023 ou autorizados pelos Ministérios da Saúde, Meio Ambiente e da Agricultura, pecuária e abastecimento ou pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).*

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 2024.

MAICON RIBEIRO FURTADO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal n.º 3.382/2020 foi de propositura deste subscritor e teve algumas alterações, sempre no sentido de melhor eficácia da aplicação da lei.

Esta é uma modificação importante e necessária, haja vista que os artigos que necessitam de mudança eram baseados na Lei Federal n.º 7.802/89 que foi revogada pela Lei Federal n.º 14.785/23, onde foram aumentadas as penas para o descumprimento da lei para quem produz, armazena, transporta, importa, utiliza ou comercializa agrotóxicos, produtos de controle ambiental ou afins não registrados ou não autorizados.

Para a causa animal tal alteração é de relevante importância, haja vista, que muitas pessoas se utilizam de venenos, em especial o veneno vulgarmente conhecido por “chumbinho” para envenenar e matar animais, o que é uma crueldade e também crime.

Diante disso, pela relevância da Lei n.º 3.382/2020 e pela necessária alteração, peço o voto favorável dos Nobres Pares.

Barra Bonita, em 26 de julho de 2024.

MAICON RIBEIRO FURTADO
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0GM521KDG6X393H>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0GM5-21KD-GY6X-393H

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 20 / 2024 - Chave de Validação: 0GM5-21KD-GY6X-393H